



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

CONVÊNIO N. 02 /2021

**TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2021.
ESTADO DE ALAGOAS. SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/AL.
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS -
IFAL.**

O **Estado de Alagoas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.200.167/0001-76, com sede no Palácio da República dos Palmares, Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, inscrito no RG nº 1817630 SSP/DF e no CPF nº 710. 147.721-68, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.200.218/0001-79, com sede na Av. Fernandes Lima, s/n - Centro de Pesquisas Aplicadas - CEPA, Farol, Maceió/AL, CEP n. 57.055-055, representada pelo Secretário de Estado da Educação, o Sr. **RAFAEL DE GÓES BRITO**, nomeado pelo Decreto Estadual n. 74.118, de 03 de maio de 2021, publicado no DOE/AL em 04 de maio de 2021, portador da matrícula funcional n. 23.277, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **Instituto Federal de Alagoas - IFAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.825.373/0001-55, com sede na Av. do Ferroviário, 530 - Centro, Maceió - AL, neste ato representado pelo Reitor do respectivo Instituto, o Sr. **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, brasileiro, portador da matrícula funcional SIAPE n. 1085939, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por mandato eletivo, doravante designado **CONVENIENTE**, celebram entre si o presente Convênio, em conformidade ao Processo Administrativo n. E:01800.0000011124/2021, que foi aprovado pelos Despachos PGE/PLIC n. 8816464, PGE-COOPLIC n. 8825518 e PGE/GAB. n. 8831499, o qual será regido pelas seguintes disposições normativas: **a)** Lei Federal n. 8.666/93; **b)** Decreto Federal n. 6.170/2007 e **c)** Decreto Estadual n 3.188/2006.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio consiste na colaboração mútua dos convenientes para realizar a construção de um *campus* do Instituto Federal de Alagoas – IFAL na cidade de Batalha, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado e parte integrante deste instrumento.

1.2. Para alcance do objeto pactuado, os convenientes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, no qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.3. Na hipótese de aditamento deste convênio que acarrete alteração do plano de trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Caberá à **CONCEDENTE**, além do especificado no Plano de Trabalho:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Convênio, no que concerne a sua parte;
- b) Repassar ao Conveniente os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e conforme o disposto na Cláusula Sexta;
- c) Supervisionar, acompanhar, constatar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente convênio;
- d) Aprovar o conteúdo das ações decorrentes da execução, objeto do presente Convênio;
- e) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade que o objeto desse convênio é fruto de esforço conjunto com o Conveniente;
- f) Acompanhar o planejamento, organização e coordenação do objeto deste Convênio;
- g) Acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do objeto deste Convênio;
- h) Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

- i) Analisar e aprovar a prestação de contas, emitindo parecer sob o aspecto financeiro, por meio de declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- j) Designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o andamento da execução deste convênio, informando ao Conveniente quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, solicitando que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- k) Fornecer ao Conveniente normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução deste convênio.

2.2. Para a realização deste objetivo, caberá ao **CONVENIENTE**, além do especificado neste Convênio e no Plano de Trabalho:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Convênio, no que concerne a sua parte;
- b) Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o plano de trabalho;
- c) Supervisionar, acompanhar, contatar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente Convênio, de modo a garantir plenamente os resultados quantitativos e qualitativos do projeto;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do objeto deste convênio;
- e) Gerenciar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** de acordo com o Plano de Trabalho, apresentando os relatórios de execução físico-financeira, relação de pagamento e resumo financeiro, quando das prestações de contas finais descritivo das atividades;
- f) Apresentar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do termo final de vigência deste convênio, relatório técnico-financeiro de encerramento, comprovando a efetiva realização, informando as metas alcançadas, avaliação dos resultados e prestação final de contas da totalidade dos recursos envolvidos na execução do objeto deste convênio, acompanhado da relação de pagamentos realizados, demonstrativo de receitas e despesas, relatório operacional e cópia de extratos bancários da conta a que se refere a Cláusula Sexta;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

- g) Manter em instituição financeira oficial, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**;
- h) Aplicar saldos dos recursos provenientes deste convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicações de instituições financeiras oficiais;
- i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- j) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade que se trata da realização conjunta com o Governo do Estado de Alagoas através da **CONCEDENTE**, submetendo, sempre, à aprovação desta, os textos e “lay-outs” elaborados;
- k) Afixar placa fornecida ou indicada pela SEDUC/AL, em lugar visível no local da execução do objeto do convênio, com indicação da fonte e do valor dos recursos que estão sendo aplicados para tal fim;
- l) Não assumir obrigações em nome da **CONCEDENTE**, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- m) Comunicar, previamente, por escrito, a **CONCEDENTE**, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer;
- n) Responder aos relatórios de avaliação solicitados pela **CONCEDENTE** e fornecer quaisquer dados relativos à aplicação de recursos repassados por intermédio deste convênio, no prazo definido pela **CONCEDENTE**;
- o) Estar ciente da vedação de transferir a terceiros as obrigações assumidas no Convênio sem a prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**. Se for autorizada, a transferência não desonera o **CONVENIENTE** das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- q) Facilitar a supervisão e a fiscalização pela SEDUC/AL, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- r) Permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta e indiretamente, com a execução do presente



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

convênio, quando em missão de auditoria e fiscalização, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

s) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, procedimentos licitatórios, nos quais se garanta a observância do princípio constitucional da isonomia entre os pretensos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

t) Executar todas as fases do projeto.

u) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagar a qualquer título servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

v) Não alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto em caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

w) Não utilizar, ainda que em caráter emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento ou realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

x) Não efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

y) Não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

z) Apresentar prestação de contas relativas à aplicação dos recursos no evento bem como dos resultados que dele se esperam

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

3.1. Este instrumento terá vigência pelo prazo de 26 (seis) meses, a contar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, para execução e operacionalidade do objeto pactuado na cláusula primeira.

3.2. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita por todos os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do Convênio é de R\$ 17.594.988,12 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

4.2. O Estado de Alagoas, por intermédio da SEDUC/AL arcará com R\$ 17.594.988,12 (dezessete milhões e quinhentos noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos), conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. a despesa da SEDUC/AL será efetuada através do Programa de Trabalho 12.368.0010.3565.0000 - Implementação de Políticas Educacionais Integradoras , Elemento de Despesa: 4.4.20.41.0 - Contribuições /, P.O: 000001 - Não definido , Localização 210 - Todo Estado , Fonte 0100 - Recursos Ordinários/Tesouro do Estado , do Orçamento Vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão depositados na conta única da União, por meio de GRU com código 28845-4, pela **CONCEDENTE** de acordo com o cronograma constante do plano de trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

6.2. Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste convênio, a **CONCEDENTE** notificará de imediato ao Conveniente, fixando prazo de até 30 (trinta) dias (prorrogáveis por igual período) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos nos casos a seguir especificados:

I – quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

II – quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;

III – quando o Conveniente descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

6.3. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

6.4. Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o gestor do convênio realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONCEDENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O CONVENIENTE deverá abrir conta bancária específica para manter os recursos repassados pela SEDUC/AL em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para aplicação no mercado financeiro.

7.2. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8.1. É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, mesmo que em caráter emergencial, e ainda:

I – na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente da SEDUC/AL, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

II – na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelos partícipes concedentes, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

III – na realização de despesa a título de administração, de gerência ou similar;

IV – no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

V – na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VI – na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. É prerrogativa dos partícipes concedentes exercerem o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive mediante visitas aos locais onde são realizadas as atividades referentes ao convênio;

9.2. O gestor do presente convênio será o servidor Sr. Aluisio Aragão dos Anjos Sobrinho, matrícula 27024-5, devendo realizar todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.3. O acompanhamento da execução física do objeto deste convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo os partícipes concedentes valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Para prestações de contas da alocação total dos recursos empregados na execução do presente convênio pela SEDUC/AL e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser apresentados pelo Conveniente, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

I – relatório de atividades informando metas alcançadas com avaliação dos resultados;

II – relatório físico-financeiro;

III – relação de pagamentos com a documentação suporte;

IV – relação das despesas econômicas (não financeira);

V – cópia dos extratos bancários da conta corrente específica do convênio;

VI – resumo financeiro (demonstrativo sintético da execução da receita e despesa);

VII – relação de bens adquiridos, produzidos e construídos, quando for o caso;

VIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), após o termo final de vigência do presente convênio.

10.3. Quando esse prazo não for observado, a SEDUC/AL estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o Conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, os partícipes concedentes registrarão a inadimplência, no seu sistema de controle, por omissão do dever de prestar contas e instaurará procedimento de tomada de contas especial além de outras medidas legais para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

10.4. A SEDUC/AL deverá registrar em seus sistemas o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhes prestar declarações expressas de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS E DAS DESPESAS

11.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

11.2. Os comprovantes originais da despesa serão mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor da SEDUC/AL, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas.

11.3. Obriga-se o Conveniente a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa realizada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério dos partícipes concedentes, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta subcláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

convênio, na hipótese da não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença.

12.2. Constituem motivos para rescisão deste convênio:

- I** – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do plano de trabalho;
- II** – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III** – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- IV** – o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- V** – a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

12.3. O Conveniente poderá solicitar a alteração deste convênio desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Tesouro Nacional.

13.2 – os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época que foram aportados pelas partes;

13.3 – o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo a que se refere a Cláusula Décima, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

13.4 – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SEDUC/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

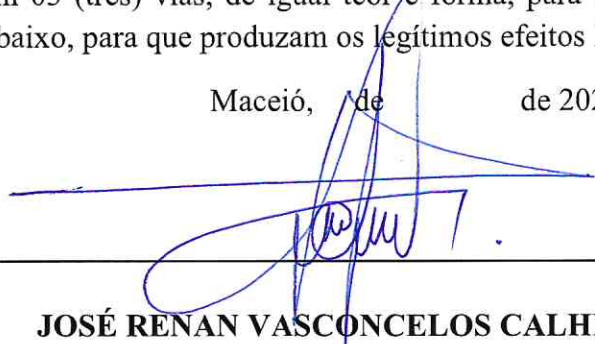
15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Maceió/AL, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: (82) 3315.1470 e Fax: @fax_unidade@ - www.educacao.al.gov.br

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais:

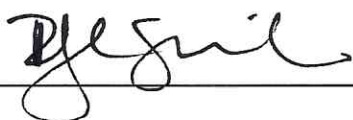
Maceió, de de 2021.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador do Estado de Alagoas

Concedente



RAFAEL DE GÓES BRITO

Secretário de Estado da Educação

Concedente

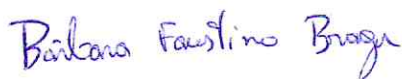


CARLOS GUEDES DE LACERDA

Reitor do IFAL

Conveniente

Testemunhas:


110.942.524-41

